

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APLICAÇÃO DO CPC/73. TUTELA ANTECIPADA PARA CONCEDER MATERIAL CIRÚRGICO E PROVER INTERNAÇÃO E MEDICAMENTOS DE ACORDO COM O TRATAMENTO MÉDICO INDICADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. POSSIBILIDADE EM FUNÇÃO DE HAVER SERVIÇO DE INTERCÂMBIO ENTRE A UNIMED-BELÉM E A UNIMED-RIO. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

- I Voltou-se a Agravante em face de decisão singular que deferiu a tutela antecipada para que fosse garantido à Agravada a concessão de material cirúrgico e o custo com internação e medicamentos referente à cirurgia, de acordo com critério médico.
- II Afirmou a recorrente (Unimed-Belém) que seria parte ilegítima para figurar na lide, pois a agravada teria convênio com a Unimed-Rio, cabendo a esta a responsabilidade obrigacional em questão. Alegou ainda que não deve arcar com os custos do material da cirurgia e da internação pós-cirúrgica. Requereu a revogação da tutela antecipada.
- III <u>Preliminar de ilegitimidade passiva da Unimed-Belém:</u> Incabível a alegação de que a <u>Unimed-Belém não é parte legítima para figurar na lide, tendo em vista que existe acordo de cooperação entre a Unimed-Belém e a Unimed-Rio, meio pelo qual possibilita que os clientes utilizem o plano de saúde fora do local da contratação, por isso resta também configurada a responsabilidade obrigacional da Unimed-Belém para cumprir a medida antecipatória. PRELIMINAR REJEITADA.</u>
- IV Conforme verifica-se pelos laudos médicos juntados aos autos, mostra-se necessária a realização da cirurgia da Agravada. De modo que a não realização deste procedimento, pela negativa por parte do plano de saúde de conceder materiais cirúrgicos, acarretará um dano grave e de difícil reparação à esta paciente, a qual ainda necessitará de internação e medicamentos, de acordo com o critério médico. Deve-se, então, manter a decisão agravada em todos os seus termos.
- V Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Acordam, os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da 2° Turma de Direito Privado do TJ/PA, à unanimidade, EM CONHECER DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE O PROVIMENTO, nos termos do voto relator.

12º Sessão Ordinária da 2º Turma de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, realizada no dia 08 de MAIO de 2018.

Pág. 1 de 2

Fórum de: BELÉM	Email:

Endereço:

CEP: Bairro: Fone:





Turma: Gleide Pereira de Moura, Maria de Nazaré Saavedra Guimarães e Ednéia de Oliveira Tavares.

DESA.GLEIDE PEREIRA DE MOURA RELATORA

Pág. 2 de 2

r	OI	run	n (æ:	REL	EM

Bairro:

Email:

Fone: